

Resolução CN-SESI nº 0061/2023

Recurso Administrativo apresentado ao Conselho Nacional do SESI pela empresa Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., referente à Notificação de Débito nº 38.999/BA.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 032/2023-DIDEN e a Proposição nº 22/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 4/5/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 38.999/BA, relativa à Contribuição devida ao SESI, emitida em decorrência do não recolhimento da diferença de base de cálculo da referida contribuição;

Considerando o Parecer emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da Defesa;

Considerando a r. Decisão proferida pelo diretor Corporativo e de Estratégias Educacionais do SESI-SP e do SENAI-SP que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na Defesa.

Considerando que a empresa Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0061/2023

Considerando os termos do Parecer CONJUR nº 0108/2023, de 23/5/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0150/2023, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 38.999/BA, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0108/2023, de 23/5/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 38.999/BA relativa à contribuição devida ao Serviço Social da Indústria e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

